

LEI COMPLEMENTAR Nº 785, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Inclui inc. XXVII no *caput* do art. 21 e inc. XXX no *caput* e § 14 no art. 70 e altera o inc. II do *caput* do art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, dispondo sobre alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nas hipóteses em que a base de cálculo seja vinculada ao preço do serviço, ampliando rol de pessoas físicas e jurídicas isentas do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e alterando percentual de redução no valor de impostos e taxa que especifica em caso de seu pagamento, mediante parcela única, até o quinto dia útil de fevereiro do ano da competência; inclui inc. VII no *caput* e § 7º no art. 8º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores, ampliando rol de isenções do Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos; e renomeia o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e inclui § 2º no art. 6º da Lei Complementar nº 773, de 8 de outubro de 2015, dispondo sobre a primeira parcela no pagamento ou no parcelamento especial de créditos tributários decorrentes do ISSQN de que trata o Programa de Recuperação Fiscal – Refispoa 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inc. XXVII no *caput* do art. 21 na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 21.

.....

XXVII – serviços previstos no item 2 da Lista de Serviços anexa, na área de tecnologia em saúde, devidamente certificados nos termos previstos em decreto: 2,0% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2020.

.....” (NR)

Art. 2º No art. 70 na Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, ficam incluídos inc. XXX no *caput* e § 14, conforme segue:

“Art. 70.

.....

XXX – empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e empresas de economia criativa, localizadas nos Bairros Floresta, São Geraldo, Navegantes, Humaitá e Farrapos, para os imóveis adquiridos ou locados nesses bairros e utilizados no desenvolvimento de suas atividades, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da solicitação, que deverá ser feita até 31 de dezembro de 2020.

.....

§ 14. O benefício previsto no inc. XXX do *caput* deste artigo depende da certificação, nos termos previstos em decreto, de que a empresa é de base tecnológica, inovadora ou de economia criativa, da apresentação de alvará de localização, da comprovação da propriedade ou da locação do imóvel e da autorização do proprietário, no caso de locação.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inc. II do *caput* do art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 82.

.....

II – até 15% (quinze por cento) de redução, se o pagamento for efetuado até o quinto dia útil de fevereiro do ano da competência;

.....” (NR)

Art. 4º No art. 8º na Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores, ficam incluídos inc. VII no *caput* e § 7º, conforme segue:

“Art. 8º

.....

VII – na primeira aquisição, por empresas de base tecnológica, empresas inovadoras ou empresas de economia criativa, de bens imóveis que se destinem à sua instalação na área de delimitação dos Bairros Floresta, São Geraldo, Navegantes, Humaitá e Farrapos, vigendo a referida isenção em relação aos fatores geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

.....

§ 7º O benefício previsto no inc. VII do *caput* deste artigo depende da certificação, nos termos previstos em decreto, de que a empresa é de base tecnológica, inovadora ou de economia criativa.” (NR)

Art. 5º No art. 6º da Lei Complementar nº 773, de 8 de outubro de 2015, fica re-nomeado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e fica incluído § 2º, conforme segue:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º Excepcionalmente, para os termos de adesão firmados até o dia 30 de novembro de 2015, em conformidade com o disposto no art. 11 desta Lei Complementar, o pagamento da primeira parcela poderá ser efetuado até o dia 28 de dezembro de 2015, tomando-se, para consolidação do crédito tributário e cálculo dos acréscimos devidos, a competência do mês de dezembro de 2015.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de dezembro de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Jorge Luis Tonetto,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.